



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO 006/89

SUMULA: ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICI-
PAL DE TAPURAH.

JOSÉ FRANCISCO KLAUS, Presidente da Câma-
ra Municipal de Vereadores de Tapurah, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Re-
solução.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câ-
mara Municipal de Tapurah, fica fixado em 6% (Seis por cen-
to) do valor do subsídio do Deputado Estadual, conforme pre-
vê a Lei complementar nº 25 de 02 de junho de 1.975.

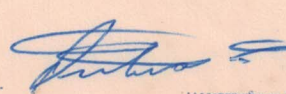
Art. 2º - Para apurar o valor recebido
pelos Vereadores será através de Certidão fornecida pela As-
sembleia Legislativa do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor
em 1º de Julho de 1.989

Sala das Sessões em 30 de Junho de 1.989


José Francisco Klaus
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal na
data acima e afixada em lugar de costume


Antenor Sette
Secretário



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

UNANIMIDADE

APROVADO

Por Unanimidade
em sessão de 30/06/89

Votos contrários: ---

Votos favoráveis: 05

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 06/89

UTOR:

MESA

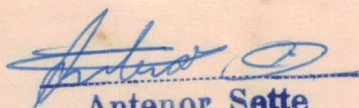
SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, fica fixado em 6% (seis por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual, conforme prevê a Lei Complementar nº 25 de 02 de Junho de 1.975.

Art. 2º - Para apurar o valor recebido pelos Vereadores será através de Certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 3º - Está Resolução entrará em vigor em 1º de Julho de 1.989.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1.989.


Antenor Sette
Secretário


José Francisco Klaus
Presidente



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/89 - Estabelece normas de remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Tapurah - MT

Relator:- Wilmar Vanin

RELATÓRIO: O projeto acima citado tem a finalidade de regulamentar o subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Legislação complementar em vigor.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:- O projeto é constitucional por satisfazer as exigências legais.
- 2 - LEGALIDADE:- O projeto não fere nenhum preceito legal.
- 3 - REGIMENTALIDADE:- O projeto cumpre todas as normas regimentais.
- 4 - VOTO (03) três votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO:- A comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável a aprovação do Projeto de Resolução 006/89, que tem a finalidade de estabelecer normas de remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Tapurah.

Wilmar Vanin

Wilmar Vanin
Presidente

João Vilson Dallacorte

João Vilson Dallacorte
Secretário

Darcy Martelli

Darcy Martelli
Membro.



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/89 - Estabelece normas de remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Tapurah.

RELATOR: Vereador Jaime Brisot

RELATÓRIO: O Projeto acima citado tem a finalidade de regulamentar o subsídio mensal dos vereadores, em conformidade com a Legislação complementar em vigor.

E X A M E D A M A T É R I A

1. CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto é constitucional, uma vez que tal iniciativa compete ao Legislativo
2. LEGALIDADE: O Projeto cumpre a Legislação em vigor sobre a matéria.
3. REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre os dispositivos regimentais.
4. VOTO: Três (03) votos favoráveis
5. CONCLUSÃO: Os Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação são de parecer favorável ao projeto citado.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1989

Jaime Brisot
JAIME BRISOT -Presidente

Darcy Martelli
Darcy Martelli 1º Secretário

Orlando Bender
ORLANDO BENDER -Membro



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

SUBSTITUÍDA
Pelo SEQUINTE

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 06/89

AUTOR: A MESA

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPURAH.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, fica fixado em 4% da Receita efetivamente arrecadada no mês anterior.

Art. 2º - Caso o percentual do artigo anterior seja inferior a 3% do valor do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio será conforme prevê a Lei complementar nº 25 de 02 de Junho de 1.975.

Art. 3º - O valor para apurar o valor referido no art. 1º - será através de Certidão concedida pela Prefeitura Municipal ou dos Balancetes mensais.

Art. 4º - Está Resolução entrará em vigor com data retroativa de 1º de Abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1.989.


Antenor Sette
Secretário


José Francisco Klaus
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Lido na sessão de 02/06/89

PRESIDENTE

DELIBERADO

Em 02/06/89

e encaminhado às Comissões para

os pareceres técnicos

em 02/06/89

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

240327 JNDI
STUMJ2 009

01000000

AUTOR: A MESA

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, fica fixado em 4% da Receita efetivamente arrecadada no mês anterior.

Art. 2º - Caso o percentual do artigo anterior seja inferior a 3% do valor do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio será conforme prevê a Lei complementar nº 25 de 02 de Junho de 1.975.

Art. 3º - O valor para apurar o valor referido no art. 1º - será através de Certidão concedida pela Prefeitura Municipal ou dos Balanços mensais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa de 1º de Abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1.989.

José Francisco Kluge

Antenor Sette

Secretário



Câmara Municipal de Tapurah

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☒ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

N.º 06/89

AUTOR: A MESA

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAPURAH.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Tapurah, fica fixado em 4% da Receita efetivamente arrecadada no mês anterior.

Art. 2º - Caso o percentual do artigo anterior seja inferior a 3% do valor do subsídio do Deputado Estadual, o subsídio será conforme prevê a Lei complementar nº 25 de 02 de Junho de 1.975.

Art. 3º - O valor para apurar o valor referido no art. 1º - será através de Certidão concedida pela Prefeitura Municipal ou dos Balancetes mensais.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor com data retroativa de 1º de Abril de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 1.989.


Antenor Sette
Secretário


José Francisco Klaus
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Lido na sessão de 02/06/89

PRESIDENTE

DELIBERADO

Em 02/06/89

e encaminhado às Comissões para
os pareceres técnicos

em 02/06/89



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que em cumprimento à Emenda Constitucional Federal nº 01/92, combinada com a Resolução Legislativa nº 22/92, D.O.E., de 04 de Maio de 1.992 e em consonância com Certidão de Subsídios de Deputado Federal, os Senhores Deputados Estaduais, perceberão na Tesouraria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remuneração a partir do mês de Setembro/92, composta de SUBSÍDIO no valor de R\$ 17.333.524,00 (DEZESSETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS), e REPRESENTAÇÃO no valor de R\$ 12.117.783,00 (DOZE MILHÕES CENTO E DEZESSETE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS).

João Vieira de Andrade
O referido é verdade que para constar eu, João Vieira de Andrade, Contador, determinei que fosse datilografada a presente Certidão. Secretaria Econômica da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

Guilherme da Costa Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA

Secretário Econômico

Moisés Feltrin
-Visada: Dep. MOISÉS FELTRIN

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que os Senhores Deputados Estaduais, perceberam mensalmente na Tesouraria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no período de JANEIRO/92 a JULHO/92, a importância abaixo discriminada:

MÊS	SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO
JANEIRO/92	1.097.422,31 → 65.845,34	1.097.422,31
FEVEREIRO/92	1.097.422,31 → —	1.097.422,31
MARÇO/92	4.890.728,00 → 223.443,68	3.433.194,00
ABRIL/92	7.152.690,00 → 429.461,40	5.021.046,00
MAIO/92	8.528.206,50 → 511.692,39	5.986.631,25
JUNHO/92	9.903.723,75 → 594.223,43	6.952.216,50
JULHO/92	9.903.723,75 → 594.223,43	6.952.216,50

Em cumprimento à Emenda Constitucional Federal nº 01/92, combinada com a Resolução Legislativa nº 22/92, D.O.E. de 04 de maio de 1992 e em consonância com Certidão de Subsídios de Deputado Federal.

O referido é verdade do que para constar eu, *[Assinatura]*
JOÃO VIEIRA DE ANDRADE, Contador, datilografei a presente Certidão. Secretaria Econômica da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 13 de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

[Assinatura]
Econ.: GUILLERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

8.528.000,00
6 1/2
511.680,00
510.480,00

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que à partir de primeiro de maio do ano em curso, os Senhores Deputados, passaram a receber a importância de QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS; assim distribuídos: Subsídios OITO MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS e Representação CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E HUM CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS.

Em cumprimento à Emenda Constitucional Federal nº 01/92, combinada com a Resolução Legislativa nº 22/92, D.O.E. de 04 de maio de 1.992 e em consonância com Certidão de Subsídios de Deputado Federal.

O referido é verdade, e eu *Paul* João Vieira de Andrade, Contador, determinei que fosse datilografada a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico e visada pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Secretaria Econômica da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de maio de 1.992.

Guilherme da Costa Garcia
Econ.: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

Moisés Feltrin
Visada: Dep. MOISÉS FELTRIN
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

365.000
Folha 66.000

MÊS ABRIL/92

DEPUTADO JAIR BENEDETTI

14

REPRESENTAÇÃO E SUBSÍDIO :

12.173.736,00

DESCONTOS:

F.A.P. 973.898,88

I.R.R.F. 2.355.684,00

IPEMAT

U.P.I.

UNIMED 86.149,50

TELEFONE 1.584.223,84

CONT. PARTIDÁRIA P.M.D.B. 1.730.294,60

LAR MONTEIRO LOBATO 5.000,00

FEMAB

PENSÃO ALIMENTÍCIA

CASA DE SOLIDARIDAD LATINO-AMERICANO JOSÉ MARTI 5.000,00

TOTAL DE DESCONTOS / 6.740.250,80

COTA

AUXÍLIOS 830.500,00

L I Q U I D O 4.602.985,20

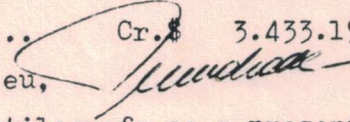


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

C E R T I D ã O

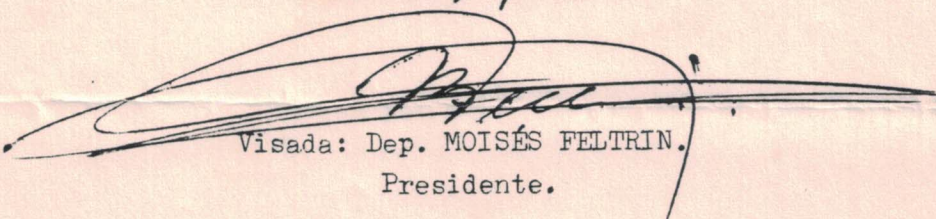
Certificamos, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do Cargo o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	Cr.\$ 4.890.728,00
REPRESENTAÇÃO	Cr.\$ 3.433.194,00

O referido é verdade do que para constar eu,  João Vieira de Andrade, Contador, determinei que datilografa-se a presente / Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico GUILHERME DA COSTA/GARCIA, visada pelo Deputado MOISÉS FELTRIN, Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos que, o cálculo da remuneração dos Srs. Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1ª (primeiro) de Março de 1992.


Econ. GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico.


Visada: Dep. MOISÉS FELTRIN.
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FILINTO MÜLLER

CERTIDÃO

293.498,00

Certificamos, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do Cargo o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	Cr.\$ 4.890.728,00
REPRESENTAÇÃO	Cr.\$ 3.433.194,00

O referido é verdade do que para constar eu, *João* João Vieira de Andrade, Contador, determinei que datilografa-se a presente / Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico GUILHERME DA COSTA/ GARCIA, visada pelo Deputado MOISÉS FELTRIN, Presidente deste Poder Le- gislativo.

Nessas condições, informamos que, o cálculo da remuneração dos Srs. Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1ª (primeiro) de Março de 1992.

Guilherme da Costa Garcia
Econ. GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico.

Moisés Feltrin
Visada: Dep. MOISÉS FELTRIN.
Presidente.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COM OS CUMPRIMENTOS DO
DEPUTADO HERMES DE ABREU

C E R T I D ã O /

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL

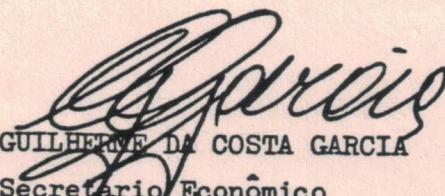
62.700,00
R\$ 1.046.492,46

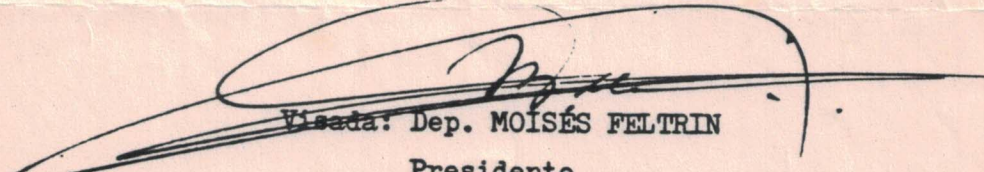
REPRESENTAÇÃO

R\$ 1.046.492,46

O referido é verdade do que para constar eu, *Leoncio* Eldina A. Estral Leoncio, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado MOISÉS FELTRIN - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de MARÇO/91.


Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico


Visada: Dep. MOISÉS FELTRIN
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MÊS MARÇO/91

08

62.789,00

DEPUTADO JOEMIL JOSÉ BALDUINO ARAÚJO

SUBSÍDIO:

2.092.984,92

DESCONTOS:

IPEMAT	
FAP	167.438,79
IRRF	386.104,58
UPI	2.043,00
P.ALIMENTÍCIA	
L.MONTEIRO LOBATO	
CONT.PARTIDÁRIA - EXX - PMDB	104.649,24
CAPEMI	
FAP/PARCELA	
ADIANTAMENTO	1.000.000,00
<u>TOTAL DE DESCONTOS:</u>	1.660.235,61
<u>LÍQUIDO A RECEBER:</u>	432.749,31

Cuiabá, 08 de maio de 1.991.



6/

55.788,00

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL

₹ 929.802,28

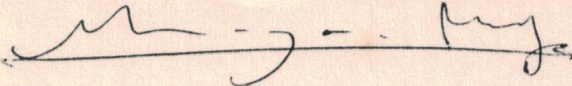
REPRESENTAÇÃO

₹ 929.802,28

O referido é verdade do que para constar eu, *Econcio* Eldina Augusta Estral Leoncio, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visa da pelo Deputado KIKUO NINOMIYA MIGUEL - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de FEVEREIRO/91.


Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico


Visada: Dep. KIKUO NINOMIYA MIGUEL
Presidente



64,

48.689,00

C E R T I D ã O /

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remuneram pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	R\$ 811.487,41
REPRESENTAÇÃO	R\$ 811.487,41

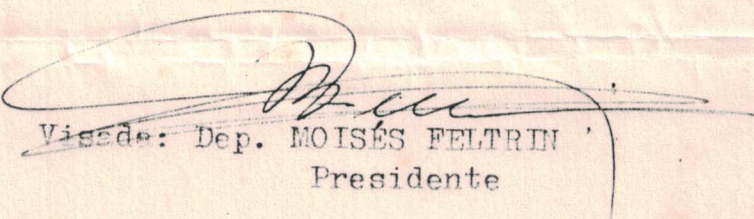
Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando R\$ 811.487,41 -

R\$ 405.743,71

O referido é verdade do que para constar eu, Eldino Augusta Estral Leoncio, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado MOISÉS FELTRIN - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de JANEIRO/91.

Econ:  GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico


Visado: Dep. MOISÉS FELTRIN
Presidente



47.271,00

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	₹ 787.851,85
REPRESENTAÇÃO	₹ 787.851,85
Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando ₹ 787.851,85	₹ 393.925,93

O referido é verdade, do que para constar eu, *Leoncio*
ELDINA AUGUSTA ESTRAL LEONCIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de dezembro/90.

G. Garcia
Econ.: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

A. Amaral
Visada: Dep. ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COM OS CUMPRIMENTOS DO DEPUTADO
HERMES DE ABREU

6.09%
Aumento

C E R T I D ã O

26.601,00

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL R\$ 443.335,21

REPRESENTAÇÃO R\$ 443.335,21

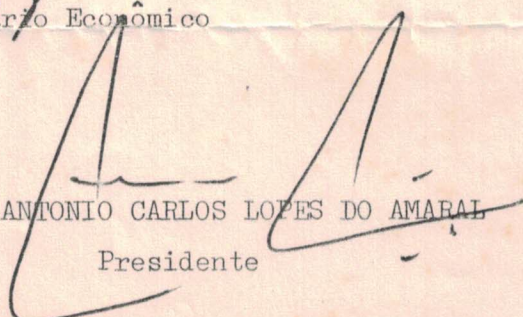
Como ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, sendo uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando R\$ 443.335,21 R\$ 221.667,61

O referido é verdade, do que para constar eu, Leoncio Eldina Augusta Estral Leoncio, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de agosto de 1.990.

Cuiabá, 30 de agosto de 1.990.


Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico


Visada: Dep. ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente

COM OS CUMPRIMENTOS DO DEPUTADO
HERMES DE ABREU

22.965%
aumento

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D Ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSIDIO MENSAL	25.073,15	6%.	₣	417.885,96
REPRESENTAÇÃO			₣	417.885,96

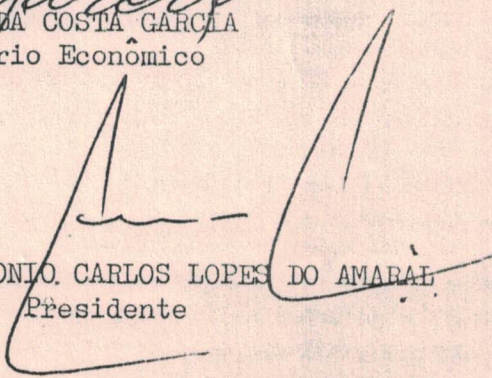
Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no termino do ano Legislativo, totalizando ₣ 417.885,96 ₣ 208.942,98

O referido é verdade, do que para constar eu,
ELDINA AUGUSTA ESTRAL LEONCIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - Presidente deste poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de julho de 1.990.

Cuiabá, 30 de julho de 1.990.

Econ: 
GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

Visada: Dep. ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente 



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

6% = 20.390,40

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL
REPRESENTAÇÃO

₡ 339.840,00
₡ 339.840,00

Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando ₡ 339.840,00 ₡ 169.920,00

O referido é verdade, do que para constar eu, *Leoncio*
ELDINA AUGUSTA ESTRAL LEONCIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado JOÃO BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS - 1º Secretário deste poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de junho de 1.990.

Cuiabá, 18 de junho de 1.990.

Guilherme da Costa Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

João Batista Teixeira dos Santos
Visada: Dep. JOÃO BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

D. Est

679.680,00



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	R\$ 228.084,33
REPRESENTAÇÃO	R\$ 160.110,59

Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando R\$ 228.084,33 R\$ 114.042,17.

CERTIFICAMOS ainda que os Senhores Deputados auferem os seguintes recursos destinados a indenização de despesas realizadas com o exercício do mandato nos termos da Legislação Nacional, como Auxílios:

MORADIA	R\$ 17.558,24
CORRESPONDÊNCIA	R\$ 7.476,00
TELEFONE	R\$ 15.709,60
PASSAGENS	R\$ 43.316,00

O referido é verdade, do que para constar eu, ELDINA AUGUSTA ESTRAL LEÔNCIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado JOÃO BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS - 1º Secretário deste poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de março/90.

Cuiabá, 21 de março de 1.990.

Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

Visada: Dep. JOÃO BATISTA TEIXEIRA DOS SANTOS
1º Secretário

495,00



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL	Rez\$ 95.410,02
REPRESENTAÇÃO	Rez\$ 66.975,89
Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano legislativo, totalizando Rez\$ 95.410,02	Rez\$ 47.705,91

CERTIFICAMOS ainda que os Senhores Deputados auferem os seguintes recursos destinados a indenização de Despesas realizadas com o exercício do mandato nos termos da Legislação Nacional, como Auxílios:

HORADIA	Rez\$ 10.208,28
CORRESPONDÊNCIA	Rez\$ 4.789,12
TELEFONES	Rez\$ 5.603,57
PASSAGENS	Rez\$ 16.896,00

O referido é verdade, do que para constar eu, *Elencio* ELLENIA AUGUSTA ESTRAL LÊNIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - Presidente deste Poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Senhores Deputados Estaduais, retroagindo efeito de 1º de fevereiro/90.

Guiaú, 20 de fevereiro de 1.990.

Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

L.A.
Visada: Dep. ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do cargo, o seguinte:

SUBSIDIO MENSAL	Ncz\$ 51.870,33
REPRESENTAÇÃO	Ncz\$ 36.390,20

Como ajuda de custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando Ncz\$ 51.870,33
Ncz\$ 25.935,16.

CERTIFICAMOS ainda que os Senhores Deputados auferem os seguintes recursos destinados a indenização de Despesas realizadas com o exercício do mandato nos termos da Legislação Nacional, como Auxílios:

MORADIA	Ncz\$ 6.518,70
CORRESPONDENCIA	Ncz\$ 3.671,80
TELEFONE	Ncz\$ 2.978,94
PASSAGENS	Ncz\$ 15.053,00

O referido é verdade, do que para constar eu, *Econômico*
ELDINA AUGUSTA ESTRAL LEONCIO, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL = Presidente deste poder Legislativo.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Srs. Deputados Estaduais, retroagindo efeito a 1º de janeiro/90.

Guilherme da Costa Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

Antonio Carlos Lopes do Amaral
Visada: Dep. ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Senhor
Deputado HERMES GOMES DE ABREU, percebe como remuneração o seguin
te:

REPRESENTAÇÃO
SUBSÍDIO

14.291,00

20.358,27, no mês de

Novembro/89. O referido é verdade do que para constar eu, *pl Roberto*
Eldina Augusta Estral Leôncio, Técnico Legislativo, datilografei
a presente Certidão. Secretaria Econômica da Assembléia Legislati
va do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, cinco de dezembro do ano
de hum mil novecentos e oitenta e nove.

Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Liderança P. D. T.

OF/150/89

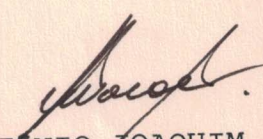
Cuiabá, 22 de agosto de 1.989.

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF.GAPRES Nº 056/89, anexamos ao presente, cópia da Certidão de Remuneração dos Deputados Estaduais do Estado de Mato Grosso, para cálculo dos subsídios dos vereadores.

No mais, colocamos nosso Gabinete ao Vosso inteiro dispor para atendê-lo no que se fizer necessário e estiver ao nosso alcance.

Atenciosamente,


Dep. ANTONIO JOAQUIM
Lider do PDT

Exmo. Senhor,
Ver. JOSÉ FRANCISCO KLAUS
Presidente da Câmara Municipal de
TAPURAH - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, que os Senhores Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, remunera pelo exercício do Cargo, o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL

Ncz\$ 5.442,09

REPRESENTAÇÃO

Ncz\$ 3.820,24

Como Ajuda de Custo, pagável em duas parcelas, uma no início e outra no término do ano Legislativo, totalizando, Ncz\$ 5.442,09

Ncz\$ 2.721,05

CERTIFICAMOS ainda que os Senhores Deputados auferem os seguintes recursos destinados a indenização de Despesas realizadas com o exercício do mandato nos termos da Legislação Nacional, como Auxílios:

MORADIA

Ncz\$ 758,00

CORRESPONDÊNCIA

Ncz\$ 288,63

TELEFONE

Ncz\$ 538,36

PASSAGENS

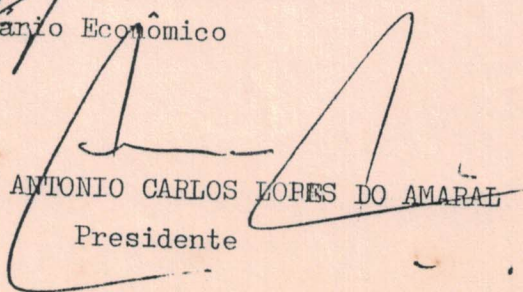
Ncz\$ 1.734,93

3.319,92

O referido é verdade, do que para constar eu, Eldina Augusta Estral Leoncio, Técnico Legislativo, datilografei a presente Certidão, que vai assinada pelo Secretário Econômico - GUILHERME DA COSTA GARCIA, visada pelo Deputado ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL - Presidente Deste Poder Legislativo. Secretaria Econômica da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Nessas condições, informamos o cálculo da remuneração dos Srs. Deputados Estaduais, retroagindo efeitos a 1º de JULHO/89.

Econ: 
GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

Visada: Dep. 
ANTONIO CARLOS LOPES DO AMARAL
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

530,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

Lida na sessão de 21/08/89

PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que o Senhor
Deputado HERMES GOMES DE ABREU percebe mensalmente na
Tesouraria da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a importância de
Cz\$ 9.262,33 (NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E TRIN=
TA E TRÊS CENTAVOS.). O referido é verdade do que para constar eu,
Leônicio Eldina Augusta Estral Leôncio, Técnico Legislativo, datilografei
a presente Certidão. Secretaria Economia da Assembléia Legislativa do Estado
de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de Agosto do ano de hum mil novecentos
e oitenta e nove .

Guilherme da Costa Garcia
Econ: GUILHERME DA COSTA GARCIA
Secretário Econômico

555,74

04 de junho de 1992.
Circular nº 011/92

*Alfredo
Pereira
Bianchi*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Congresso Nacional editou a Emenda Constitucional nº 01, publicada na Imprensa Oficial da União em 06.04.92, disciplinando alterações na Constituição Federal com referência específica aos Vereadores.

Nas alterações introduzidas criaram no Artigo 29, os incisos VI e VII, colocando dois parâmetros máximo para o teto da remuneração dos Vereadores, quais sejam, o primeiro fixando o limite máximo de até 75% (setenta e cinco por cento) dos vencimentos dos Deputados Estaduais e como segundo parâmetro o limite de no máximo de 5% (cinco por cento) do total da Receita do Município, o valor englobado da remuneração de todos os Vereadores do Município.

Esclarecemos que as normas acima referenciadas entram em vigor apartir de 06 de abril p.p. devendo o Presidente da Câmara Municipal adaptar a nova realidade através de Resolução ou Decreto legislativo, valendo para redução das remunerações e não aumentos, que ficam submisso aos ditames do Artigo 29 da Constituição Federal.

Para melhor elucidação sobre a matéria transcrevemos parecer do Profo José Rubens Costa, Profo de Direito Público da UFMG.

A REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

A Constituição Federal foi alterada pela Emenda nº 1/92, promulgada em 31.03.91, para estabelecer regras sobre a fixação da remuneração de Vereadores.

A Emenda nº 1/92 incide de imediato, a partir da data de sua promulgação, não há que se falar em observância a direitos adquiridos ou atos jurídicos perfeitos. A explicação é simples: a norma constitucional de proteção ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI) apenas se endereça a norma inconstitucional ou a lei e não a própria constituição.

Uma advertência, portanto: as regras sobre a remuneração de Vereadores devem ser prontamente obedecidas. Há, hoje, limites máximos para o cálculo da remuneração:

a) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderão ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

b) cada Vereador pode receber, no máximo, setenta por cento do que recebe em espécie, em dinheiro, o Deputado Estadual.

Se por uma ou outra regra, a remuneração do Vereador estiver acima do permitido, deve ser reduzida ao limite.

Por outro lado, a Emenda Constitucional, embora determine, se for o caso, reduções, não permite aumento de nenhuma remuneração. Isso porque a Constituição prevê um teto ou um máximo, limite a que pode chegar a remuneração. Não prescrevem, contudo, que se deva pagar por este máximo.

Assim, não pode haver aumento de remuneração se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores:

a) estiver abaixo de cinco por cento da receita nos Municípios;

b) estiver abaixo de setenta por cento do que recebe, em dinheiro, o Deputado Estadual.

Entretanto, deve haver diminuição da remuneração se:

a) estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do Município;

b) estiver recebendo o Vereador mais do que setenta e cinco por cento do Deputado Estadual.

O valor da verba de representação do Presidente da Câmara d\se inclui no limite dos cinco por cento da receita, mas não se conta no limite de setenta e cinco por cento do Deputado Estadual.

O limite de cinco por cento da receita não atinge, com relação a outras despesa orçamentárias da Câmara, o valor da cota-parte do Legislativo no orçamento municipal. Ou seja se a quota-parte do Legislativo é de dez por cento da arrecadação do Município, permanece inalterada. O que exceder de inalterada. O que exceder de cinco por cento, entretanto, somente pode atender as despesas que não sejam com remuneração de Vereadores. Por exemplo: construção de prédio da Câmara; serviços auxiliares e servidores do Legislativo, etc.



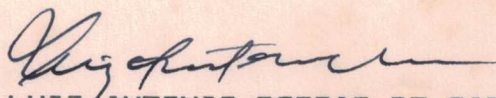
Não se pode incluir na apuração da receita a proveniente de operações de crédito, alienação de bens, etc.

O conceito e a discriminação de receita podem ser buscados na correta instrução Normativa nº 02/88 do Tribunal de Contas do Estado: "a que ordinariamente é arrecadada pelo Município através dos tributos que cobra e das quotas dos tributos federais e estaduais que a CF lhe atribui".

Profo. José Rubens Costa
Faculdade de Direito da UFMG
Assessor Jurídico da AMM e
da AMIG.

Segue em anexo cópia da Emenda Constitucional Federal 01.

Cordialmente



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Coord. Prev. e Jurídico - AMM

Imposto de Importação - taxas de câmbio

ATO DECLARATÓRIO MEFP/SFN/DTCEX Nº 53, DE
03.04.92 (D.O.U. 06.04.92)

O Chefe da Divisão de Tributos sobre o Comércio Exterior, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 06 a 12 de abril de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	79,46600
Bolívar Venezuelano	025	31,27300
Coroa Dinamarquesa	055	317,99000
Coroa Norueguesa	065	314,19000
Coroa Sueca	070	339,78000
Coroa Tcheca	075	69,64100
Dinar Yugoslavo	120	14,32500
Dirhan de Marrocos	139	232,40000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	555,51000
Dólar Australiano	150	1.554,54000
Dólar Canadense	165	1.700,16000
Dólar Convênio	220	2.027,10000
Dólar de Cingapura	195	1.227,58000
Dólar de Hong-Kong	205	262,46000
Dólar dos Estados Unidos	220	2.027,10000
Dólar Neozelandês	245	1.105,56000

Dracma Grego	270	10,51600
Escudo Português	315	14,27200
Florim Holandês	335	1.095,67000
Forint	345	25,20500
Franco Belga	360	59,93300
Franco da Comun. Financ. Afric.	370	7,33260
Franco Francês	395	364,21000
Franco Luxemburguês	400	60,02300
Franco Sulço	425	1.350,77000
Guarani	450	1,41050
Ien Japonês	470	15,16600
Libra Egípcia	535	614,38000
Libra Esterlina	540	3.510,33000
Libra Irlandesa	550	3.262,01000
Libra Libanesa	560	1,72110
Lira Italiana	595	1,63520
Marco Alemão	610	1.233,63000
Marco Finlandês	615	451,69000
Novo Dólar de Formosa	640	80,08100
Peseta Espanhola	700	19,43500
Peso Argentino	706	2.049,60000
Peso Chileno	715	5,36170
Peso Mexicano	740	0,66449
Rand da África do Sul	785	706,26000
Renminbi	795	362,95000
Rial Iemenita	810	157,03000
Ringgit	828	788,36000
Rublo	830	3.477,43000
Rúpia Indiana	860	70,64800
Rúpia Paquistanesa	875	82,00200
Shekel	880	849,65000
Unidade Monetária Européia	918	2.521,31000
Won Sul Coreano	930	2,63350
Xelim Austríaco	940	175,45000
Zloty	975	0,15038

Nivaldo Correia Barbosa

CONSTITUCIONAL

LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional - remuneração de deputados estaduais e vereadores

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1992 (D.O.U.
06.04.92)

Dispõe sobre a remuneração dos deputados Estaduais e dos Vereadores.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 2º do art. 27 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 -

§ 2º - A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

.....”

Art. 2º - São acrescentados ao art. 29 da Constituição os seguintes incisos, VI e VII, remunerando-se os demais:

“Art. 29 -

VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

.....”

Art. 3º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 31 de março de 1992.

A Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado IBSEN PINHEIRO
Presidente
Deputado WALDIR PIRES
2º Vice-Presidente
Deputado MAX ROSENMANN
4º Secretário
Deputado CUNHA BUENO
3º Secretário

A Mesa do Senado Federal

Senador MAURO BENEVIDES
Presidente
Senador ALEXANDRE COSTA
1º Vice-Presidente
Senador CARLOS DE CARLI
2º Vice-Presidente
Senador DIRCEU CARNEIRO
1º Secretário
Senador MÁRCIO LACERDA
2º Secretário
Senador IRAM SARAIVA
4º Secretário